



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

PORTARIA Nº 430 – REITOR/2014

Disciplina procedimentos a serem adotados em caso de remoção de servidor por motivo de própria saúde ou saúde de seu dependente, conforme consta no Art. 3º do Regulamento de Remoção Interna dos Servidores do IFNMG.

O Reitor do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 15/08/2014, publicado no Diário Oficial da União de 16/08/2012 e, considerando a necessidade de padronização dos procedimentos para instrução e análise de processos administrativos de remoção de servidores por motivo de tratamento da própria saúde ou de seus dependentes no âmbito do IFNMG;

Resolve:

Art. 1º. A remoção de que trata o art. 36, inciso III, alínea b da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o art. 3, inciso III, alínea b do Regulamento de Remoção interna dos Servidores do IFNMG no âmbito desta Instituição Federal de Ensino ficam disciplinados por esta Portaria Normativa.

Art. 2º. A remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, ocorrerá mediante requerimento do interessado.

§ 1º A solicitação de remoção, de que trata o caput, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) laudo médico com a identificação e histórico da patologia, tipo de tratamento prescrito e duração do tratamento;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

b) comprovante de residência do servidor ou, conforme o caso, do seu cônjuge, companheiro ou dependente;

c) e, conforme o caso, documentos comprobatórios de união matrimonial estável, ou da relação de dependência econômica.

d) declaração emitida pela Secretaria de Saúde do Município onde reside o servidor e seu dependente e, da Secretaria de Saúde do Município onde está o campus de lotação do servidor, quando Municípios diferentes, atestando que não existe tratamento adequado para a patologia identificada, na rede pública e privada daquele(s) Município(s);

e) declaração emitida pela Secretaria de Saúde do Município ou Polo Regional mais próximo do campus de lotação do servidor, atestando que não existe tratamento adequado para a patologia identificada, na rede pública ou privada daquele Município;

f) comprovação de dependência econômica de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A remoção será em caráter definitivo quando o laudo emitido pela junta médica oficial identificar que a patologia é permanente e/ou irreversível.

§ 3º Quando o laudo médico emitido pela junta médica oficial identificar que a patologia é transitória e/ou reversível, a remoção será em caráter temporário, inicialmente pelo período de até 01 (um) ano e, prorrogada mediante requerimento do servidor, sendo necessária nova avaliação por parte da junta médica oficial, até que ocorra o fim da patologia;

§ 4º Se a junta médica oficial constatar que existe possibilidade de tratamento médico para a patologia indicada, em mais de uma localidade, deverá prevalecer a localidade de melhor infraestrutura para atendimento médico e hospitalar.

§ 5º Constatado pela junta médica oficial, quando da nova avaliação, o fim da patologia que deu fundamentação à remoção, não haverá renovação da remoção e o servidor terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos para retornar ao efetivo exercício na sua unidade de origem.

§ 6º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, e o servidor removido não se apresentar na sua unidade de origem, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

§ 7º A administração poderá, a qualquer tempo, solicitar reavaliação, pela junta médica oficial, dos processos de remoção, a pedido, cuja motivação tenha sido enfermidade do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas.

Art. 3º. O servidor que for removido, nos termos do Art. 2º, terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após a emissão da portaria de remoção, para se apresentar na unidade de destino.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto no caput, e o servidor removido não se apresentar no local destinado, sem justificativa formal, será considerado, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Montes Claros-MG, 30 de junho de 2014.

Prof. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA
Reitor